



Diário Oficial de Palmas

ANO XII
SEXTA-FEIRA
5 DE MARÇO DE 2021
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
2.691

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	1
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	4
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS.....	4
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA.....	4
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA.....	7
FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE.....	7
PREVIPALMAS.....	7
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	14

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 318 - DSG.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas,

RESOLVE:

Art. 1º São designados os adiante relacionados para exercerem as funções gratificadas que especifica, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

Chefe da Divisão de Convênios – FG:
MAURO GUILHERME DA SILVA ALMEIDA.

Chefe da Divisão de Contratos – FG:
PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ.

Chefe da Divisão Administrativa – FG:
AMARILDO HONORIO FERREIRA.

Chefe da Divisão de Apoio ao CRAS – FG:
TANIA GLAYS DE ARAÚJO RODRIGUES RAMOS.

Chefe da Divisão de Atendimento – FG:
MARIA MADALENA PEREIRA SOARES.

Chefe da Divisão de Apoio a Associações e Organizações da Sociedade Civil – FG:
CLAUDINEY LEITE DE SOUSA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de março de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 319 - CT.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º São contratados, em caráter de excepcional interesse público, os adiante relacionados para exercerem os cargos que especifica, na Secretaria Municipal da Saúde, no período de 1 (um) ano:

I - Analista em Saúde: Enfermeiro-30h:

RAILMA VIEIRA LIMA MORAES.

II - Analista em Saúde: Odontólogo-20h:

ARTUR LUIS MESQUITA VIEIRA.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de março de 2021.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

O **SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 78-CT, de 3 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.669, de 3 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: AULIAUBE DOS SANTOS RODRIGUES, leia-se: AULIALBE DOS SANTOS RODRIGUES.

Art. 2º É retificada no Ato nº 90-CT, de 5 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.671, de 5 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: JOVITA COSTA CAPISTANO VEIGA; leia-se: JOVITA COSTA CAPISTRANO VEIGA.

Art. 3º São retificadas no Ato nº 99-CT, de 5 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.671, de 5 de fevereiro de 2021, as partes quanto ao nome:

I - onde se lê: BISMARKE ABREU DE GÓES; leia-se: BISMARKE ABREU DE GOIS.

II - onde se lê: ROZELANGE DA LUZ MOURA; leia-se: ROZELANGE DA LUZ MOURA RODRIGUES.

Art. 4º É retificada no Ato nº 101-CT, de 5 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.671, de 5 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: ROSELI CAMPOS DA SILVA DIAS; leia-se: ROSELI CAMPOS DA SILVA DIAS FARIAS.

Art. 5º É retificada no Ato nº 124-CT, de 10 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.674, de 10 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: BEATRIZ MILENA RIBEIRO DE MOURA NASCIMENTO; leia-se: BEATRIZ MILLENA RIBEIRO DE MOURA NASCIMENTO.

Art. 6º É retificada no Ato nº 192-CT, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.678, de 16 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: LETICIA RAMOS DA SILVA; leia-se: LETICIA RAMOS RICARDO DA SILVA.

Art. 7º É retificada no Ato nº 196-CT, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.678, de 16 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: AUCIONE RODRIGUES DE LIMA; leia-se: AUCIONES RODRIGUES DE LIMA.

Art. 8. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de março de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 134, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificado no inciso IV do art. 1º do Ato nº 269-CT, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.686, de 26 de fevereiro de 2021, quanto ao período, onde se lê: no período de 24 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021; leia-se: no período de 24 de fevereiro a 23 de dezembro de 2021.

Art. 2º É retificado no inciso IV do art. 1º do Ato nº 280-CT, de 1º de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.687, de 1º de março de 2021, quanto ao período, onde se lê: no período de 26 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021; leia-se: no período de 26 de fevereiro a 23 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de março de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI,

do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É tornada sem efeito no Ato nº 316-CT, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.690, de 4 de março de 2021, a parte que contratou MARIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA no cargo de Analista em Saúde: Médico-40h, na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de março de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É rescindido o contrato de trabalho de TAYGO MELO ALBUQUERQUE, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-40h, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 10 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de março de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 137, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores a seguir discriminados, dos cargos que especifica, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 18 de fevereiro de 2021:

Auxiliar de Serviços Gerais-40h:
CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA;
IDEJONES TELES DE FRAGA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

Agente de Obras e Serviços-40h:
KATISCILENE DOS SANTOS BATISTA;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de março de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 138, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º É retificada no Ato nº 131-CT, de 10 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.674, de 10 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: ANDREIA BERBADETH DA SILVA RAMOS; leia-se: ANDREA BERNADETH DA SILVA RAMOS.

Art. 2º É retificada no Ato nº 132-CT, de 10 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.674, de 10 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: LEOCIMAR AIRES DIAS, leia-se: LEOCIMAR AIRES DIAS DE SOUSA.

Art. 3º É retificada no Ato nº 176-CT, de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.677, de 15 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: JAILSON CARVALHO DOS SANTOS; leia-se: JAILSON CARVALHO SANTOS.

Art. 4º É retificada no Ato nº 198-CT, de 17 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.679, de 17 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: NATALICIO CAMPELO DA SILVA; leia-se: NATALICIO CAMPELO DA SILVA DIAS.

Art. 5º São retificadas no Ato nº 207-CT, de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.680, de 18 de fevereiro de 2021, as partes quanto ao nome:

I - onde se lê: CELIO CARDOSO HANNER; leia-se: CÉLIO CARDOSO HAMMER.

II - onde se lê: ERILTON DIOMEDE DIAS DA SILVA; leia-se: ERILTON DIOMÉDIA DIAS DA SILVA.

II - onde se lê: IVANIR DOMINGOS DA SILVA; leia-se: IVANI DOMINGOS DA SILVA.

Art. 6º É retificada no Ato nº 210-NM, de 19 de fevereiro de 2021, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 2.681, de 19 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: RAFAEL HENRIQUE CORREA; leia-se: RAFAEL HENRIQUES CORRÊA.

Art. 7º É retificada no Ato nº 257-CT, de 24 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.684, de 24 de fevereiro de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: DEUZENIR FERREIRA RIBEIRO; leia-se: DEUZENI FERREIRA RIBEIRO.

Art. 8º É retificada no Ato nº 314-CT, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.690, de 4 de março de 2021, a parte quanto ao nome, onde se lê: ELIAS BERNARDES; leia-se: ELIS BERNARDES.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de março de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 139, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso VI, do Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São tornadas sem efeito no Ato nº 316-CT, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.690, de 4 de março de 2021, as contratações dos adiante relacionados, na Secretaria Municipal da Saúde:

Analista em Saúde: Enfermeiro-30h:
DANNIELA GOMES SETUBAL DOS SANTOS.

Técnico em Saúde: Técnico em Enfermagem-30h:
RAILMA VIEIRA LIMA MORAES.

Analista em Saúde: Odontólogo-20h:
SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA NETO.

Art. 2º É tornada sem efeito no Ato nº 317-NM, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.690, de 4 de março de 2021, a parte que contratou ANTÔNIO PEREIRA DE LIMA no cargo de Assessor Técnico – DAS-5, na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 5 de março de 2021.

Agostinho Araújo Rodrigues Júnior
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 089/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais em equipamentos médicos hospitalares, por um período de 12 (doze) meses de forma continuada, instruído no Processo Nº 2020099642, sendo adjudicado/homologado os lotes 01 e 02 para a empresa vencedora TECNOMEDICA COM. ASSIT.TÉC.HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº: 37.380.565/0001-51, Valor total: R\$ 157.269,56 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para a empresa, GEETA GESTÃO E ENGENHARIA LTDA, os lotes 04, 05 e 06, CNPJ Nº 12.350.270/0001-01. Valor R\$ 181.970,00(cento e oitenta e um mil, novecentos e setenta reais).

Palmas - TO, 05 de março de 2021.

Edinaldo Neir Moreira Soares
Pregoeiro

**AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”
DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2020**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a SUSPENSÃO “SINE DIE” da ABERTURA DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 002/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução das obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e calçada de acessibilidade, nesta Capital, a qual ocorrerá à conta da Instituição Financeira Social CAF – Corporação Andina de Fomento, instruída no processo nº 2020011335, considerando o interesse público. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e contatos informados no preâmbulo do edital.

Palmas, 04 de março de 2021.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”
DE ABERTURA DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2021**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a SUSPENSÃO “SINE DIE” da ABERTURA DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços técnicos de elaboração da revisão do plano municipal de drenagem urbana de PALMAS - TO, instruída no processo nº 2020023961, considerando o interesse público. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e contatos informados no preâmbulo do edital.

Palmas, 04 de março de 2021.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a SUSPENSÃO “SINE DIE” da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021, cujo objeto é a construção da Praça na Quadra ARSO 61(603 SUL), nesta Capital, instruído no processo nº 2020052213, considerando o interesse público. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e contatos informados no preâmbulo do edital.

Palmas, 04 de março de 2021.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE SUSPENSÃO “SINE DIE”
DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a SUSPENSÃO “SINE DIE” da TOMADA DE PREÇOS nº 012/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da macrodrenagem pluvial dos setores Janaína e Lago Sul, no município de Palmas/TO, instruído no processo nº 2020022727, considerando o interesse público. Mais informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, no endereço e contatos informados no preâmbulo do edital.

Palmas, 04 de março de 2021.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para as obras de terraplenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária do estacionamento da Quadra ARSO 61 (603 Sul) na Avenida LO 13 (trecho entre Av. NS 01 e Av. NS 05), Plano Diretor Sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ 24.851.511/0013-19, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada (LAS) para as obras de drenagem pluvial na Rua 18 e Rua 20 (entre Av. I e Rua 31), Setor Aurenny III, região sul de Palmas-TO. A atividade se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS REGIONAIS

PORTARIA/SEDUSR Nº 075/2021

O Secretário Interino da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Designação nº 852, de 07 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER 11 (onze) dias de férias da servidora Cristiane Presbítero Toscano Barreto Wahbe, matrícula funcional nº 139871 relativo ao período aquisitivo de 2020/2021, período de gozo 17/02/2021 à 18/03/2021. A interrupção se faz necessária em razão da necessidade de trabalho nesta Pasta, assegurando-lhe o direito de usufruir os 11 (onze) dias interrompidos do referido benefício, em data a ser definida.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Interino da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, aos 03 dias do mês de março de 2021.

Rogério Ramos de Souza
Secretário Interino
ATO Nº 852 – DSG.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

SEGUNDA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA DE JULGAMENTO – SESSÃO Nº 23, MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, por meio de sistema remoto disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana-SESMU, foi aberta a reunião

da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para julgamento online dos recursos interpostos pelos proprietários/condutores que tiveram os seus veículos autuados pelo Município de Palmas-TO.

Essa reunião foi iniciada e presidida pelo Membro Presidente Antonio Gonçalves Portelinha Neto, o qual deu início aos trabalhos concernentes à Segunda Jari. Também se fizeram presentes: o Suplente do Presidente, Elio Alves Pereira Rabelo; o Membro Titular Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro e o seu Suplente Diego Alves Lourenço; o Membro Titular Antônio de Jesus Pereira Gama e o seu Suplente Raissa Guimarães Santos; o Membro Titular Glauce Kelly de Souza e o seu Suplente Josimar Pereira dos Santos Alencar; Membro Titular Daniel Pereira da Silva e o seu Suplente Hugle Carneiro Ivo Dias; Membro Titular Thaís Cristina Silva Dantas e o seu Suplente Gabriela Damacena de Oliveira.

Em seguida o Presidente primeiro Relator/Membro, o senhor Antonio Gonçalves Portelinha Neto, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O seu parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019010083; 02019018077; 02019018037; 02019017083; 02019015282; 02019011093; 02019010404; 02019010502; 02019014281; 02019013816; 02019012897; 02019019045; 07748520180; 02019018909; 02019017597; 02019013579; 02019014892; 02019011174. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019015278; 02019013839. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, o segundo Relator/Suplente, o senhor Elio Alves Pereira Rabelo, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019001479; 02019001290; 02019000583; 00001112019; 02019000131; 02019002007; 02019003003; 02019002159; 02019001256; 00862092018; 02019001836; 02019001968; 02019001239; 02019000455; 00868992018; 00857032018. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 00002342019; 00002332019; 00000112019; 00864972018. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Na sequência, o terceiro Relator/Membro, Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019014286; 02019017594; 02019013200; 02019019387; 02019018250; 02019017124; 02019014859; 02019014853; 02019015113; 02019014971; 02019013669; 02019014288; 02019009006; 02019018897; 02019018208; 02019017033. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019019012; 02019018383; 02019013868; 02019013867. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Em seguida foi dada a palavra ao quarto Relator/Suplente, o senhor Diego Alves Lourenço, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019009923; 02019018921; 02019018175; 02019024192; 02019022747; 02019021884; 02019021266; 02019020319; 02019018877; 02019010370; 02019020292; 02019014050; 02019018272; 02019022754; 02019021312; 02019019439. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019015273; 02019018319; 02019021814; 02019014782. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, foi dada a palavra ao quinto Relator/Membro, o senhor Antônio de Jesus Pereira Gama, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019000585; 02019009422; 02019006946; 02019004397; 02019003299; 02019001511; 02019001540; 02019000824; 02019004018; 02019004316; 02019001990; 02019001964; 02019000726; 02019000578; 02019002154; 02019001274; 02019002002; 02019003422; 02019004303; 02019009453. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra à sexta Relatora/Suplente, a senhora Raissa Guimarães Santos, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019049245; 02019051158; 02019054714; 02019054563; 02019053930; 02019053710; 02019052522;

02019051993; 00512342019; 02019051578; 02019057963; 02019057915; 02019054792; 02019052389; 02019052488; 00020154560; 02019051020. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019051026; 02019057850; 02019055150. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Na sequência, foi dada a palavra à sétima Relatora/Membro, a senhora Glauce Kelly de Souza, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 00660732018; 00880022018; 00832312018; 02019005088; 02019004324; 02019003880; 02019004505; 02019005070; 00870992018; 02019006474; 02019002076; 02019004353; 00691212018; 02019003609; 02019007510; 02019003876; 02019005111; 02019004894. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019005452; 02019004949. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Após, foi dada a palavra ao oitavo Relator/Suplente, o senhor Josimar Pereira dos Santos Alencar, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 00877072018; 00664342018; 02019001662; 02019002160; 02019001249; 00697752018; 02019005331; 02019001076; 02019001980; 00856182018; 02019000137; 02019000258; 00637512018; 02019001445; 02019001994; 00875052018. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 00691312018; 00838892018; 02019003895; 00861632018; 00871262018. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Em seguida, foi dada a palavra ao nono Relator/Membro, o senhor Daniel Pereira da Silva, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019004408; 02019011115; 02019008673; 02019006461; 20190005068; 02019002817; 02019003920; 02019007766; 02019007760; 02019005325; 02019003292; 02019002551; 02019015097; 02019009629; 02019007565. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019013877; 02019013678; 02019013804; 02019013857; 02019012358. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra ao décimo Relator/Suplente, o senhor Hugle Carneiro Ivo Dias, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019012876; 02019016181; 02019011315; 02019015442; 02019016489; 02019016446; 02019015977; 02019015370; 02019015093; 02019013357; 02019003063; 02019015298; 02019012689; 02019016921; 02019015283; 02019013963; 02019013998. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019013834; 02019017793; 02019013843. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Foi dada a palavra à décima primeira Relatora/Secretária, a senhora Thaís Cristina Silva Dantas, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 00860942018; 02019004122; 02019004050; 02019004474; 02019003899; 02019003923; 02019001483; 00871742018; 00863782018; 02019003502; 02019002005; 00861542018; 00009102019; 00879352018; 02019001495; 02019001995; 02019003919; 02019004417. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019002629; 00862192018. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Após, foi dada a palavra à décima segunda Relatora/Suplente, a senhora Gabriela Damacena de Oliveira, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 00693372018; 02019001979; 02019002169; 02019004425; 02019001297; 02019001287; 02019003210; 02019003946; 00733552018; 02019003009; 02019003548; 00627482018; 02019000493; 00629622018; 00685922018; 00838162018; 02019001993. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora, e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 00611822018; 02019001251; 02019002174. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Foi determinado pelo Presidente da Segunda Jari Antonio Gonçalves Portelinha Neto, que fosse publicada no Diário Oficial a Ata de Julgamento da Reunião, informando o resultado dos processos julgados por esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para conhecimento de todos, conforme dispositivo do Regimento Interno das Jari.

Por fim, foram distribuídos novos processos aos Membros e não havendo nada mais a deliberar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, lida e aprovada pelos respectivos Membros e Suplentes.

ATA DE JULGAMENTO – SESSÃO Nº 24, MÊS DE MARÇO DE 2021.

Aos 3 dias do mês de março do ano de 2021, por meio de sistema remoto disponibilizado pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana-SESMU, foi aberta a reunião da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para julgamento online dos recursos interpostos pelos proprietários/condutores que tiveram os seus veículos autuados pelo Município de Palmas-TO.

Essa reunião foi iniciada e presidida pelo Membro Presidente Antonio Gonçalves Portelinha Neto, o qual deu início aos trabalhos concernentes à Segunda Jari. Também se fizeram presentes: o Suplente do Presidente, Elio Alves Pereira Rabelo; o Membro Titular Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro e o seu Suplente Diego Alves Lourenço; o Membro Titular Antônio de Jesus Pereira Gama e o seu Suplente Raissa Guimarães Santos; o Membro Titular Glaucete Kelly de Souza e o seu Suplente Josimar Pereira dos Santos Alencar; Membro Titular Daniel Pereira da Silva e o seu Suplente Hugle Carneiro Ivo Dias; Membro Titular Thais Cristina Silva Dantas e o seu Suplente Gabriela Damacena de Oliveira.

Em seguida o Presidente primeiro Relator/Membro, o senhor Antonio Gonçalves Portelinha Neto, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O seu parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019021756; 02019021911; 02019021951; 02019026910; 02019026240; 02019024768; 02019019290; 02019021956; 02019019860; 02019019337; 02019009087; 02019022099; 02019026895; 02019024976; 02019019814; 02019021915. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019027540; 02019026685; 02019022214; 02019027518. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, o segundo Relator/Suplente, o senhor Elio Alves Pereira Rabelo, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019000897; 02019033606; 02019008314; 02019007749; 02019004030; 02019001663; 02019003518; 02019004022; 02019001965; 02019001487; 02019005459; 02019008608; 02019005241; 02019004049. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019008280; 02019005034; 02019004963; 02019003882; 02019003903; 02019006092; 02019003884. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Na sequência, o terceiro Relator/Membro, Alexandre Augusto Ferreira Guerreiro, relatou o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019019008; 02019019352; 02019025088; 02019025092; 02019024899; 02019022096; 02019019211; 02019019277; 02019021833; 02019021913; 02019019425; 02019021435; 02019019935; 02019021553; 02019016931. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019020722; 02019021413; 02019022219; 02019021952; 02019021641. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Em seguida foi dada a palavra ao quarto Relator/Suplente, o senhor Diego Alves Lourenço, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019027576; 00688932018; 02019028251; 02019027716; 02019027086; 02019024950; 02019022611; 02019026241; 02019026238; 02019025398; 02019024944; 02019026339; 02019026245. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 00627632018; 00684852018; 02019025080; 02019027096; 02019025124; 02019027524; 02020013493. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Seguidamente, foi dada a palavra ao quinto Relator/Membro,

o senhor Antônio de Jesus Pereira Gama, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019003501; 02019012353; 02019011317; 02019007730; 02019005069; 02019004380; 02019004444; 02019001172; 02019010374; 02019008592; 02019005251; 02019005257; 02019004410; 02019004055; 02019011345; 02019004880; 02019007564; 02019011339. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019009421; 02019001804. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Na sequência, foi dada a palavra à sétima Relatora/Membro, a senhora Glaucete Kelly de Souza, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019005073; 02019013038; 02019011947; 02019010221; 02019006287; 02019011985; 02019011114; 02019011319; 02019005234; 02019009163; 02019007763; 02019005113; 02019009259; 02019010567; 02019009664; 02019007783. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019013826; 02019004831; 02019009176; 02019013696. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Após, foi dada a palavra ao oitavo Relator/Suplente, o senhor Josimar Pereira dos Santos Alencar, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019002998; 02019009169; 02019010359; 02019006769; 02019009341; 02019007781; 02019003516; 02019003493; 02019001983; 02019011352; 02019018192; 00887242018; 02019008310. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019010360; 02019014067; 02019005107; 02019004297; 02019000584; 02019015274; 02019008755. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Em seguida, foi dada a palavra ao nono Relator/Membro, o senhor Daniel Pereira da Silva, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019012152; 02019017877; 02019016406; 02019015443; 02019015978; 02019017332; 02019017596; 02019013987; 02019018904; 02019015287; 02019018938; 02019018043; 02019018032; 02019016402; 02019015781. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02020013485; 02019016929; 02019017413; 02019013693; 02019016758. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Após, foi dada a palavra ao décimo Relator/Suplente, o senhor Hugle Carneiro Ivo Dias, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019020923; 02019024779; 02019022315; 02019021743; 02019021309; 02019024942; 02019021839; 02019021394; 02019019447; 02019018680; 02019021845; 02019017669; 02019026689; 02019026400; 02019023273; 02019018901; 02019021738. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019022070; 02019019222; 02019023971. Os demais membros da Jari acompanharam o voto do relator.

Foi dada a palavra à décima primeira Relatora/Secretária, a senhora Thais Cristina Silva Dantas, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019005269; 02019008762; 02019007366; 02019005434; 02019005253; 02019008244; 02019007550; 02019005458; 02019005329; 02019004299; 02019012566; 02019010371; 02019005904; 02019008704; 02019013962. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora; e pelo DEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019009639; 02019008760; 02019017367; 02019013882; 02019009417; 02020013487. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Após, foi dada a palavra à décima segunda Relatora/Suplente, a senhora Gabriela Damacena de Oliveira, para que relatasse o julgamento dos processos em seu poder. O parecer foi pelo INDEFERIMENTO dos seguintes processos: 02019004300; 02019003896; 02019007465; 02019012610; 02019000893; 02019001180; 02019002395; 02019008584; 02019005094; 02019003898; 02019002398; 02019009676; 02019010232; 02019012746; 02019003879; 020190006098; 02019008777; 02019009685; 02019012262; 02019012391. Os demais membros da Jari acompanharam o voto da relatora.

Foi determinado pelo Presidente da Segunda Jari Antonio Gonçalves Portelinha Neto, que fosse publicada no Diário Oficial a Ata de Julgamento da Reunião, informando o resultado dos processos julgados por esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações, para conhecimento de todos, conforme dispositivo do Regimento Interno das Jari.

Por fim, foram distribuídos novos processos aos Membros e não havendo nada mais a deliberar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, lida e aprovada pelos respectivos Membros e Suplentes.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA DSG FESP Nº 015 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei n.º 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal n.º 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o Ato n.º 503 – NM de 17 de julho de 2020.

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde (MS), em relação aos profissionais de saúde das equipes de atendimento;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1.859, de 18 de março 2020, que altera o Decreto n.º 1.856, de 14 de março de 2020 e declara situação de emergência em saúde pública no município de Palmas e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.072, de 21 de março de 2020, que declara calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 6.202, de 22 de dezembro de 2020, Prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1.862, de 22 de março de 2020, que declara calamidade pública no município de Palmas em razão da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Município de Palmas para a Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) bem como os Planos de Contingência Estadual e Nacional;

CONSIDERANDO as restrições impostas pelos estados da Federação e municípios diante do quadro de Pandemia, anunciado pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 impossibilitando, no presente momento a realização de processos seletivos no sentido de resguardar a saúde dos candidatos e população em geral;

CONSIDERANDO a Lei n.º 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei n.º 2010, de 12 de dezembro de 2013, em especial seu artigo 3º o qual disciplina que projetos da FESP são instituídos em função de editais e também por designação de pesquisadores.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP Nº 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os profissionais abaixo, para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional – bolsista, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", de acordo com a legislação vigente.

NOME	CPF
NAYARA LINS DE QUEIROZ VITORINO	100.918.114-90
LUARA GUIMARÃES RUFO	050.307.751-88
THALITHA SIQUEIRA CAMARGO	890.762.901-30
LETÍCIA PIRES DIAS	057.734.421-83

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 04 dias do mês de março de 2021.

MARTTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS
Presidente
Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

FUNDAÇÃO DA JUVENTUDE

AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLICADO PARA CONCESSÃO DE VALES – TRANSPORTES REFERENTE AO PROGRAMA CARTÃO DO ESTUDANTE EDITAL Nº 01/2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 80, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, Ato n.º 443-DSG, de 05 de julho de 2020, combinado com a Lei 2.298 de 30 de março de 2017 e a Lei Municipal n.º 1.448/2006.

Considerando o DECRETO Nº 1.998, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, em seu Art. 6º que determina a suspensão, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto:

I - o Decreto n.º 1.958, de 27 de outubro de 2020, que autoriza o retorno de atividades em instituições de ensino superior e de institutos/escolas de formação profissional;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, temporariamente, EDITAL Nº 01/2021 do processo seletivo simplificado para seleção de estudantes matriculados e cursando ensino superior em instituições públicas ou privadas e estudantes de curso de nível profissional técnico integrado à rede federal de educação tecnológica no município de palmas/to para a concessão de vales-transportes (créditos eletrônicos) referente ao programa cartão do estudante

Art. 2º este edital entra em vigor a partir da data da publicação.

Gabinete do Presidente da Fundação Municipal da Juventude de Palmas, ao 04 dia do mês de março de 2021.

João Pedro Dornelles Claret
Presidente da Fundação Municipal da Juventude

PREVIPALMAS

PORTARIA Nº 046/2021/GAB/PREVIPALMAS, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto n.º 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei n.º 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de férias para a servidora FERNANDA SOUSA DO NASCIMENTO, matrícula 41011886, lotada neste Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, no período de 22 a 26/03/2021, referente ao período aquisitivo de 24/04/2019 a 23/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 04 dias do mês de março de 2021.

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Presidente do PREVIPALMAS

PORTARIA Nº 047/2021/GAB/PREVIPALMAS, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Decreto n.º 1.412, de 05 de julho de 2017, e Lei n.º 1.414, de 29 de dezembro de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas),

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 05 (cinco) dias de férias para a servidora MARCIA ADRIANE RODRIGUES GAMA, matrícula 413024978, lotada neste Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS, no período de 05 a 09/04/2021, referente ao período aquisitivo de 15/03/2020 a 14/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS, aos 04 dias do mês de março de 2021.

RODRIGO ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Presidente do PREVIPALMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**ATA Nº 16/2020**

Ata número dezesseis da Reunião ordinária on-line do Conselho Municipal de Previdência - CMP do Instituto de Previdência Social de Palmas - PREVIPALMAS, realizada no dia oito de dezembro de dois mil e vinte, às 14h25min, por videoconferência, utilizando o programa Skype. Presentes à reunião os Conselheiros Magnus Aparecido Matos Pereira, Ana Lúcia Sales Gomes, Fernando da Silva Pereira, Dinay Alves Rocha, Rafael Kuis Torres e Francisco das Chagas Sales, o Presidente do Instituto Rodrigo Alexandre Gomes de Oliveira e os servidores integrantes da equipe técnica do Instituto. O servidor do PREVIPALMAS, o Sr. Wilanildo com autorização do Conselho Municipal de Previdência conduzirá a reunião on-line, seguindo a pauta proposta pelo Instituto e acordada por seus conselheiros, diante disso, deu início a reunião, no horário supramencionado, informando que a mesma será redigida de forma sumária e que está sendo gravada e estará arquivada nas dependências do Instituto, caso os Conselheiros necessitem podem solicitar a mesma na forma digital para posterior consultas, passados os esclarecimentos da forma na qual se dará a reunião, o servidor passou para leitura da pauta, como segue: 1 - Leitura de Expedientes; 2 - Deliberação de Processos Administrativos Previdenciários; 3 - Deliberação e decisão quanto aos recursos financeiros investidos sob custódia da Caixa Econômica Federal. Com a palavra o Conselheiro Fernando deixa seus agradecimentos ao PREVIPALMAS por ter proporcionado aos conselheiros e aos servidores do Instituto a participação no 53º Congresso Nacional da ABIPEM e o 8º Congresso brasileiro de conselheiros de RPP's em Fortaleza-CE, o que trouxe grandes aprendizados a todos, sendo uma experiência única. Posteriormente, o servidor Wilanildo dá sequência na reunião, iniciando a leitura do seguinte expediente: Apontamentos feitos pela empresa Agenda Assessoria sobre os serviços que vem ofertando ao Instituto e os motivos pelo pedido de reajuste de 25% na renovação do contrato. A Diretora de Finanças, Fernanda, inicia as explicações acerca do expediente supramencionado, destacando os pontos que a empresa apresentou que estão sendo ofertados a mais, justificando o aumento em 25% no contrato, sendo o primeiro ponto apresentado, um Servidor Lenovo utilizado como servidor do sistema ora locado, o qual deveria ser disponibilizado pelo PREVIPALMAS, contudo, o Instituto não conseguiu adquirir e nem locar o servidor na época e que até o momento ainda o utiliza, e para não prejudicar as atividades a empresa optou por colocar um servidor próprio no Instituto, destacando ainda os custos com manutenções preventivas e corretivas; segundo ponto, é a sessão de um consultor técnico in loco disponível em tempo integral; terceiro ponto, cálculo atuarial, o qual não está previsto em contrato; quarto ponto, aplicativo Meu RPPS, o qual também não estava previsto em contrato; quinto ponto, módulo de arrecadação, não previsto em contrato; sexto ponto, portal da transparência; sétimo ponto, sistema de perícia médica, ao fim, a empresa afirma que a revisão contratual é, portanto, o meio de recompor o equilíbrio econômico-financeiro. A Diretora de Finanças, Fernanda, destaca que atualmente o contrato é no valor de R\$ 39.500,00 mensal, se o reajuste for aceito, o valor passaria para R\$ 49.375,00; posteriormente, a mesma informa que se for para fazer um parecer técnico financeiro, sua posição é que, deveria ser feito uma contraproposta, tendo em vista que, os 25% pode nem ser autorizado pela PGM, levando em consideração apontamentos previstos no contrato. Posteriormente, o assessor jurídico do Instituto, Rafael Sulino, questiona acerca do ponto da perícia médica, se o mesmo está previsto no contrato, a Diretora

de Finanças, Fernanda, responde que não está previsto no atual contrato com o PREVIPALMAS, mas, é um serviço ofertado pela empresa; logo, o assessor jurídico sugere que seja feito análise para entender qual a real necessidade do módulo, se o mesmo é usado, caso contrário, é um custo a menos na renovação do contrato. Na sequência, a Conselheira, Ana Lúcia, destaca a fala do assessor jurídico, afirmando ser importante verificar a real necessidade do módulo de perícia médica, posteriormente, a mesma destaca ainda que deve haver um questionamento na perspectiva de entender quais os valores cobrados pela empresa em cada um dos serviços ofertados a mais, uma vez que, simplesmente falar que está tendo o aumento devido às melhorias implantadas fica muito vago, sendo de suma importância a realização de um comparativo de valores. Com a palavra, o servidor Wilanildo, aduz quanto as atualizações feitas no sistema, onde há dois tipos, a primeira sendo aquelas decorrentes de mudanças na legislação, as quais são de obrigação da empresa implementar sem custo e a segunda modalidade de atualizações, são aquelas personalizações solicitadas pela equipe técnica do instituto, diante de necessidades que surgem no dia-a-dia ou sugestões feitas a fim de melhorar a execução dos serviços. Com a palavra, o Conselheiro Magnus, destaca a fala da Conselheira Ana Lúcia, quanto a produção de uma planilha de comparação de preços, para facilitar a tomada de decisão. Posteriormente, o Conselheiro Fernando, fala sobre a terceirização da junta médica especializada, já que a prefeitura está terceirizando, o PREVIPALMAS seguindo essa linha de pensamento, pode montar a estrutura da perícia médica dentro do Instituto, através de servidores concursados, que atenda aos requisitos da previdência. Entretanto, antes disso, pode-se montar uma banca terceirizada também, acredita ser de extrema importância um ponto de pauta para próxima reunião do Conselho para ser debatido sobre isso, sendo que esse assunto já foi analisado em outras reuniões, porém nunca houve uma conclusão. Continuando o Conselheiro Fernando, destaca que concorda com uma contraproposta para com a empresa, mas, que seja realizada antes a planilha proposta pela Conselheira Ana Lúcia, para que a contraproposta seja justa e haver uma melhor negociação; questiona ainda acerca do módulo de arrecadação, o qual é de suma importância e está inoperante, por conta de dificuldade impostas pela prefeitura, sugere que seja feita uma reunião com a Secretaria responsável para que haja retomada desse serviço; a servidora Nívia, destaca também a importância da arrecadação, tendo em vista que, irá dizer o que entra e sai do Instituto, pois a compensação terá que ser efetivada a partir do ano de 2021, logo a arrecadação precisa estar ativa também devido aos prazos de receber e a pagar, sendo muito melindroso e a necessidade de um perito médico também; posteriormente, o Conselheiro Fernando, solicita que haja um levantamento de todas as licitações encaminhadas para a prefeitura, mas que não foram resolvidas por parte da mesma. Na sequência, o servidor da empresa Agenda Assessoria, Thomas Thiago Calil, destaca o valor de R\$ 10.000,00 no contrato levando em consideração a presença de um consultor técnico no Instituto, o que não está previsto no contrato, destaca que os módulos que foram implementados não serão cobrados do PREVIPALMAS, os mesmos foram dados, e o Instituto pode continuar utilizando, o aumento ora requerido é por conta das diversas atualizações que são solicitados para o sistema, o que eleva muito o custo, destaca que o custo de manter o servidor no PREVIPALMAS já passou dos R\$ 100.000,00 e que o aluguel de um servidor fica na média de R\$ 5.000,00; destaca que será encaminhado a planilha de custo do servidor e da presença do consultor técnico; o Assessor jurídico, Rafael Sulino, destaca a importância da presença de um consultor técnico no Instituto, facilitando as demandas do dia-a-dia, e as demais demandas, defendendo assim a presença do consultor técnico, a servidora Nívia, destaca também a presença do consultor técnico, como de suma importância. O servidor Wilanildo solicita ao Conselho que na renovação do contrato com a empresa, seja solicitado que a mesma forneça novos documentos que passarão a ser exigidos, segundo palestra que o mesmo participou no Congresso Nacional da ABIPEM, sendo eles: Estudo de Aderência de Hipóteses, Estudo para Unificação dos Fundos (FPC e FPP) e Estudo de Implementação de Alíquota Progressiva, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes para que o servidor Wilanildo faça a solicitação supramencionada. Posteriormente, o Conselheiro Fernando solicita que o setor jurídico, juntamente com a equipe técnica da PREVIPALMAS estudem a possibilidade de constar no contrato todos os detalhes da prestação de serviços da empresa Agenda Assessoria, destacando também o formidável trabalho que a mesma vem prestando. A Diretora de Finanças, Fernanda, questiona se a empresa apresentando na presente data a planilha ora solicitada, ela pode solicitar na renovação de prazo do contrato com reajuste de 25%, sendo aprovado por unanimidade pelos

conselheiros presentes. Na sequência, a Conselheira Ana Lúcia, inicia a deliberação de seus processos: Processo nº 2020.04.04442P, interessada Maria Ferreira da Silva, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. Posteriormente, a Conselheira Dinay inicia a deliberação de seus processos: Processo nº 2020.07.04462P, interessado Nelzi Bispo da Luz (De cujus – Francisca Alves de Carvalho), pensão por morte, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Processo nº 2019.02.01564R1, interessada Maria de Jesus Ferreira Silva, revisão de aposentadoria por idade, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Sem demora, o Conselheiro Fernando, inicia a deliberação de seu processo: Processo nº 2020.04.04470P, interessada Elisete Beghini, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Posteriormente, o Conselheiro Francisco, inicia a deliberação de seu processo: Processo nº 2020.04.04484P, interessada Zeneide Maria Filgueiras, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Posteriormente, o Conselheiro Magnus inicia a deliberação de seu processo: Processo nº 2020.04.04479P, interessada Elma Tavares dos Anjos, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Posteriormente, o Conselheiro Rafael, inicia a deliberação de seus processos: Processo nº 2020.04.04463P, interessada Rosalice Pereira Paiva, aposentadoria por idade e tempo de contribuição, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Processo nº 2020.07.04475P, interessada Ellem Lima de Araújo (De cujus – Ademir de Jesus Rodrigues), pensão por morte, sendo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Na sequência, o próximo ponto de pauta, Deliberação e decisão quanto aos recursos financeiros investidos sob custódia da Caixa Econômica Federal. Com a palavra, o Presidente do Instituto, destacando que o volume de recurso aplicado na Caixa Econômica Federal é muito grande, afirma ainda que os R\$ 50.000.000,00 que foram enviados para dois fundos que já foram liquidados ou em processo de liquidação, e que o Instituto não tem chance alguma de recuperação dos recursos de maneira administrativa; pondera que os recursos do PREVIPALMAS devem ser administrados com a maior seriedade possível, sendo assim, não faz sentido que o mesmo seja confiado a um banco que cometeu tamanha falha em administrar o recurso, como foi o caso da Caixa Econômica Federal, onde no caso em comento, a mesma não obedeceu o que foi acordado, em que sempre que fosse feitas transferências de recursos, deveria constar assinatura em conjunto das três pessoas que na época tinham autorização para realizar essas transferências, logo, o mesmo afirma que não faz sentido mover uma ação contra a Caixa Econômica Federal e demais participantes do desvio do dinheiro e continuar aplicando o recurso na Caixa Econômica Federal, somado ainda o fato de que a Caixa Econômica Federal não realizou o credenciamento junto ao RPPS de Palmas-TO para continuar administrando recursos do mesmo, mesmo após reiteração do pedido para recadastramento, diante do cenário apresentado, o Presidente do Instituto coloca em deliberação que seja sacado 100% do recurso que está aplicado na Caixa Econômica Federal, feito análise e repassado para os demais Bancos que o PREVIPALMAS tem relacionamento. Posteriormente, o servidor Wilanildo, apresenta o Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.517, de 25 de junho de 2020, no qual encontra-se publicado o Edital de Credenciamento nº 001/2020 norteia o cadastramento de novas Instituições e o recadastramento com as que já se mantém relacionamento, e que norteia como deve ser feito para que estas se tornem instituições passíveis de receber e/ou manter os recursos deste RPPS, destaca alguns itens do edital e algumas penalidades que gerariam o descredenciamento das Instituições, sendo um deles o Item 8 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, informando que o credenciamento tem validade de 12 (doze) meses, e que a instituição credenciada deverá todos documentos exigidos no credenciamento, para fins de atualização cadastral e que tem ciência de que se tiver recursos do Instituto e não se recadastrar após o período pode ser solicitado o resgate dos recursos aplicados ou solicitação de substituição de prestação de serviços. Destaca-se ainda o Item 10 – DO DESCRENCIAMENTO, do edital supramencionado, que trata acerca de outras situações que causam o descredenciamento de uma instituição, que no caso em específico, deixou de apresentar a documentação nos prazos estipulados no Edital. Na sequência, o servidor Kauwe, aduz acerca dos fundos que o PREVIPALMAS tem aplicação na Caixa Econômica Federal, os quais no total contam com o montante de R\$ 152.698.313,91; destaca que o fundo CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF, que tem aplicado R\$ 16.774.830,28 e tem carência de retirada do dinheiro até o dia 16/08/2024, e que os demais fundos não têm, podendo ser feito o

resgate a qualquer momento; afirma que em apenas dois fundos a Caixa Econômica Federal é melhor que os demais bancos em termos de rentabilidade. Posteriormente, o servidor Wilanildo, solicita autorização para que possa realizar estudos com o jurídico do PREVIPALMAS para que possa ser solicitado o resgate do fundo CAIXA FI BRASIL 2024 IV TP RF mesmo com o período de carência, para que assim, todo o recurso aplicado na Caixa Econômica Federal, em todos os 6 fundos possam ser resgatados e aplicados em outros Bancos com que o Instituto tenha relacionamento e estejam ou credenciados ou recredenciados, logo, o conselheiro Fernando solicita que seja feito o estudo e apresentado o resultado, informando se será possível ou não retirar os montante aplicado no fundo supramencionado e todos os detalhes da questão, e que seja feito o resgate dos demais fundos que não tem qualquer tipo de impedimento, assim, em votação, é aprovado por unanimidade pelo colegiado. Na sequência, o servidor Wilanildo, destaca que tem que ser feito a política de investimentos para o ano de 2021 e questiona se os conselheiros irão querer fazer ainda este ano ou somente no ano que vem, logo, após análise de calendário dos conselheiros ficou marcado para o dia 19/01/2021 a reunião para debate acerca da temática e a primeira reunião ordinária do ano de 2021. Foi solicitado ainda, que todos os conselheiros assinem os processos que foram deliberados na presente reunião, bem como as atas que estão no sistema. Deste modo, deu-se encerrada a presente reunião. Para fins de registro, Eu, Paulo Tavares de Abreu Júnior, designado pelo Senhor Presidente do PREVIPALMAS para auxiliar nos trabalhos do Conselho Municipal de Previdência, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada pelos Conselheiros presentes. Palmas, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATOS DE DECISÕES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

NOTIFICAÇÃO Nº 126/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica o BANCO BRADESCO para tomar conhecimento da IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002058
CONSUMIDOR: PAULO HENRIQUE CAMPOS
FORNECEDOR: BANCO BRADESCO

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por PAULO HENRIQUE CAMPOS contra BANCO BRADESCO.

De forma genérica, o reclamante queixa que permaneceu mais de 30 minutos dentro do estabelecimento bancário para ser atendido. O reclamado, devidamente notificado, não apresentou defesa.

No mérito administrativo, não constatou ato infracional praticado por Banco Bradesco.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 01 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 127/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa BANCO PAN sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003144
CONSUMIDORA: MARIA DE JESUS NERES DA SILVA
FORNECEDOR: BANCO PAN S.A

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por MARIA DE JESUS NERES DA SILVA em desfavor do BANCO PAN.

De forma genérica, a reclamante percebeu em seu benefício que está sendo descontado parcelas referentes a um empréstimo o qual desconhece.

O reclamado junta documentos comprobatórios, alega que não houve irregularidades, e que o contrato de empréstimo consignado foi creditado na conta da reclamante. Ao final, requer o arquivamento do processo.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pelo Banco Pan.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante.

Palmas/TO, 01 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 128/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.19-0002895 CONSUMIDOR:
ARISTEU PEREIRA
FORNECEDORA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
TOCANTINS- BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por ARISTEU PEREIRA contra COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS/BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, o reclamante alega que houve um aumento significativo no valor de suas faturas em consequência da troca do hidrômetro, e que nunca houve vazamentos em seu imóvel. A reclamada confirma a substituição do hidrômetro, alegando que é norma padrão da empresa conforme resolução nº 007/2017 e foi de forma preventiva para evitar danos causados pelo desgaste do tempo.

No mérito administrativo, constatou-se a culpabilidade da empresa BRK- AMBIENTAL, principalmente quanto ao prejuízo acarretado para o consumidor, conforme resolução nº 8 de 09/11/2018, da Agência de Regulação de Palmas.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando à reclamada as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 22, 31, 56 inciso I da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor, combinado com os artigos 78 & 8º e 9º da Resolução nº 8 da ARP .

No final, ficou imputada à SANEATINS/BRK AMBIENTAL a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 02 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 129/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa HIGH SCHOOL PLAY MUSIC EIRELI sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003271
CONSUMIDOR: RENATO ANTUNES MAGALHÃES
FORNECEDOR: HIGH SCHOOL PLAY MUSIC EIRELI

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por RENATO ANTUNES MAGALHÃES em desfavor de HIGH SCHOOL PLAY MUSIC EIRELI.

De forma genérica, o reclamante alega que contratou os serviços da empresa, e posteriormente rescindiu porque o instrumento musical não era compatível com sua mão.

O reclamado em preliminar, alega que o contrato foi pactuado entre as partes e prevê a multa contratual, e que a questão foi discutida no juizado especial, onde foi reconhecida a cobrança.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela escola de música.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do reclamante.

Palmas/TO, 2 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 130/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa HIGH SCHOOL PLAY MUSIC EIRELI para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003460
CONSUMIDORA: ESTER MORAES DE SIQUEIRA RODRIGUES
FORNECEDORA: HIGH SCHOOL PLAY MUSIC EIRELI

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por ESTER MORAES DE SIQUEIRA RODRIGUES em desfavor de HIGH SCHOOL PLAY MUSIC.

De forma genérica, a reclamante argumenta que no momento da efetivação da contratação dos serviços foi forçada a repassar o contato de 30 (trinta) pessoas para ter um desconto nas mensalidades, mas apenas frequentou alguns meses, desistindo das aulas. A empresa além de cobrar multa contratual, imputou valores desconhecidos.

A reclamada afirma que a reclamante realizou um pacote através de contrato assinado entre as partes, e não apresentou o distrato, sendo a cobrança legal.

No mérito administrativo, constatou-se a culpabilidade da HIGH SCHOOL PLAY MUSIC, principalmente quanto à negativa do ônus da prova.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando à reclamada as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 31, 36, 42, 56 inciso I e art. 57 da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à HIGH SCHOOL PLAY MUSIC a multa pecuniária no valor de R\$ 1.350,00 (Hum mil, trezentos e cinquenta reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 131/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica BANCO BRADESCO ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA, para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis

a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002481
CONSUMIDOR: ROBÉRIO OLIVEIRA DA SILVA
FORNECEDOR: BRADESCO ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA.

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por ROBÉRIO OLIVEIRA DA SILVA em desfavor do BANCO BRADESCO ADM. DE CONSÓRCIOS.

De forma genérica, o reclamante alega ter uma dívida sem valor real, confirmando ser devedor. Vem tentando acordos, porém o reclamado cobra juros abusivos.

O reclamado afirma que o reclamante recebeu cópia do contrato, não restando dúvidas sobre as cláusulas contratuais, que o reclamante é devedor e já existe uma ação de busca e apreensão do bem, aguardando decisão.

No mérito administrativo, constatou-se a culpabilidade da empresa, principalmente quanto à cobrança abusiva dos juros.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando ao reclamado as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 31 caput, 36, 56 inciso I e 57 da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada ao BANCO BRADESCO ADM. DE CONSÓRCIO a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 132/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002471
CONSUMIDORA: DELMA HANNA RODRIGUES LOPES.
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por DELMA HANNA RODRIGUES LOPES em desfavor da empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, a reclamante alega que recebeu uma cobrança por violação no laque de corte, a qual desconhece, requerendo a retirada da cobrança.

A reclamada, em preliminar alega que ocorreu a suspensão para troca do laque e consequentemente o corte por inadimplência. Tece que o laque foi rompido para suspender o fornecimento da água por hidrômetro.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 133/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa CREFISA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0003379
CONSUMIDORA: HILDA SANTO ABREU
FORNECEDORA: CREFISA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por HILDA SANTO ABREU em desfavor da empresa CREFISA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

De forma genérica, a reclamante afirma ter um empréstimo, e foi surpreendida com dois descontos. Achava que eram somente duas parcelas e não doze, requerendo a suspensão dos valores em seu contracheque.

A reclamada, em preliminar afirma que o contrato que foi celebrado, e estipulado o valor de doze parcelas fixas. Juntou comprovantes. No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa CREFISA FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 134/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002981
CONSUMIDORA: MARIANA DE SÁ ABREU
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por MARIANA DE SÁ ABREU em desfavor da empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, a reclamante alega que mudou recentemente para o imóvel e as faturas estão altas. Houve troca do hidrômetro e foi reduzida a cobrança. Solicita o recálculo das faturas com valores elevados.

A reclamada, em preliminar alega o consumo normal da residência, e que a reclamante solicitou a troca do hidrômetro. Ao final diz não ser responsável por vazamentos internos no imóvel.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 135/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002558
CONSUMIDOR: WANDERSON ALVES MARINHO
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por WANDERSON ALVES MARINHO em desfavor da empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, o reclamante alega que compareceu ao resolve palmas para receber atendimento da BRK/AMBIENTAL e permaneceu no local por mais de 50 (cinquenta) minutos para ser atendido.

A reclamada, em preliminar alega não existir lei que determine o tempo de espera, mas está investindo na implementação do sistema gerencial de atendimento.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 136/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS-BRK AMBIENTAL, para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0002509
CONSUMIDORA: EURISLANIA CORREIA DE SOUSA
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante reclamação registrada por EURISLANIA CORREIA DE SOUSA contra SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, a reclamante alega que compareceu à unidade solicitando o parcelamento de débitos em atraso e a suspensão do fornecimento de água. Discorre que pagou a taxa de desligamento e, ao efetuar a primeira parcela do acordo, a BRK religou o fornecimento sem o seu consentimento. A empresa alegou que não foi efetivada a suspensão. Requer o cancelamento das faturas geradas após o pedido de suspensão do fornecimento.

A reclamada em preliminar, alega que a suspensão foi por falta de pagamento, e que, após a renegociação, foi religado o fornecimento, não existindo razão para o cancelamento das faturas após religação. No mérito administrativo, constatou-se a culpabilidade da BRK AMBIENTAL, principalmente quanto à omissão de informações e a falta de transparência.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor da reclamante, aplicando à reclamada as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 31, 36, parágrafo único, 56 inciso I e art. 57, da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor combinado com artigo 14, parágrafo 1º do Decreto número 2.181/97.

No final, ficou imputada à empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 137/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL S.A. sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002425
CONSUMIDOR: ADRIANO MARINHO STEFANI
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por ADRIANO MARINHO STEFANI em desfavor da empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, o reclamante contesta o aumento do consumo de água. Diz se sentir lesado, solicitando a estabilização das cobranças.

A reclamada, em preliminar alega que houve substituição do hidrômetro decorrente do gasto natural das peças, não identificando nenhuma anormalidade. Se respalda na resolução 007/2017 da ATR.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 138/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL S.A. sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001796
CONSUMIDOR: EDI ALVES DAS NEVES
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por EDI ALVES DAS NEVES em desfavor da empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, o reclamante contesta o aumento exorbitante no valor das faturas. A empresa propôs um parcelamento, mas o consumidor ainda se sente lesado, requerendo o refaturamento dos valores.

A reclamada, em preliminar, diz que o imóvel é um conjunto de quitinetes, no qual foi feita uma vistoria e enquadrado como Residencial 2, e não mais Residencial. Afirma estar de acordo com a legislação.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 139/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL S.A. sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002292
CONSUMIDOR: EVADIR JOSÉ CARDOSO SILVA
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por EVADIR JOSÉ CARDOSO SILVA em desfavor da empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, o reclamante alega que teve um aumento significativo nas faturas após substituição do hidrômetro. Diz se sentir lesado e pede recálculo das faturas.

A reclamada, em preliminar, alega que houve a substituição do hidrômetro pelo desgaste do tempo, não havendo danos provocados, e que a manutenção interna é de responsabilidade do reclamante.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 140/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL S.A. sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002412
CONSUMIDOR: HOSMANY RAMOS
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por HOSMANY RAMOS em desfavor da empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, o reclamante alega que não reside no imóvel porque está em construção, e contesta o aumento do consumo de água. A reclamada retirou o hidrômetro para análise constatando erro. Requer o ressarcimento dos valores pagos.

A reclamada, em preliminar, alega que os consumos estão dentro da normalidade. Houve substituição do hidrômetro e, o antigo, após passar por análise, estava dentro dos padrões. Ao final, afirma que o vazamento está dentro do imóvel

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor do reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 141/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL S.A. sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002399
CONSUMIDORA: KALINE TEIXEIRA DE PAIVA
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por KALINE TEIXEIRA DE PAIVA em desfavor da empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, a reclamante alega aumento no valor das faturas. Ao solicitar vistoria, a empresa alegou que necessitaria de laudo técnico. Ao final, diz se sentir lesada e sem condições financeiras para pagar um técnico.

A reclamada, em preliminar, alega que a reclamada não é a responsável pelo imóvel, afirmando que não há relação jurídica entre as partes. Discorre, afirmando que pode haver vazamento oculto dentro do imóvel, e que não há de se falar em recálculo das faturas.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL.

A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 142/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica as empresas VIA VAREJO S/A e ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0002571
CONSUMIDOR: MANOEL DJANE SOARES QUEIROZ
FORNECEDORAS: VIA VAREJO S/A E ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por MANOEL DJANE SOARES QUEIROZ contra VIA VAREJO S/A e ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. De forma genérica, o reclamante alega que comprou um aparelho celular nas Casas Bahia e foi convencido pelo vendedor a fazer o seguro com cobertura para queda acidental, furto e roubo. Quando precisou da cobertura, compareceu às Casas Bahia, onde alegaram que o aparelho iria para São Paulo e o custo do envio seria por conta do reclamante. O reclamante declara ser analfabeto e não ter conhecimento do que foi repassado no momento da compra.

Via Varejo, em preliminar, alega ilegitimidade, afirmando ser alheia ao ocorrido, e imputando a responsabilidade na empresa Zurich. De outro lado, a empresa Zurich afirma que não houve comunicado de sinistro, bem como que o aparelho deverá ser encaminhado para assistência. Defende que o segurado arca com despesa de franquia para ter direito à indenização. Ao final, diz estar resguardada pela SUSEP.

No mérito administrativo, constatou-se a culpabilidade das empresas VIA VAREJO e ZURICH MINAS SEGURO, principalmente quanto à falta de informações e o proveito da situação de hipervulnerabilidade do reclamante.

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando às reclamadas as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 31, 56 inciso I e art. 57, da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à empresa VIA VAREJO S.A. a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais) e à empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A o valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 143/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL S.A sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002411
CONSUMIDORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEREDO
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por MARIA DAS GRAÇAS FIGUEREDO em desfavor da empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL. De forma genérica, a reclamante alega que teve um aumento significativo nas faturas. Diz se sentir lesada e pede recálculo. A reclamada, em preliminar, alega que acompanha criteriosamente alguma irregularidade, orientando a reclamante a verificar vazamentos internos ou consumo exagerado na utilização de equipamentos que necessitam de água. No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL. A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 144/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL S.A. sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001893
CONSUMIDOR: YURI ANISZEWSKI TAVORA E SILVA
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por YURI ANISZEWSKI TAVORA E SILVA em desfavor da empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL. De forma genérica, o reclamante diz que permaneceu por mais de 30 (trinta) minutos dentro do Resolve Palmas e não foi atendido. A reclamada, em preliminar, diz que atrasos no atendimento podem acontecer devido à sobrecarga. Discorre que está implementando o sistema gerencial de atendimento. No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL. A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 145/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL S.A. sobre a IMPROCEDÊNCIA da reclamação.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0002853
CONSUMIDORA: MARIA ADRIANA ALVES RIBEIRO ANDRADE
FORNECEDORA: SANEATINS/BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por MARIA ADRIANA ALVES RIBEIRO ANDRADE em desfavor da empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL. De forma genérica, a reclamante disserta que, ao pagar a fatura, surgiu a opção débito automático, sendo por ela efetivada a operação. Posteriormente, seu fornecimento foi cortado. Ao final, requer o reembolso do valor pago acrescido do dobro. A reclamada, em preliminar, alegou ilegitimidade da reclamante e, no mérito, alega que o débito automático ocorreu de forma errônea, bem como que a fatura estava em nome de outra pessoa referente àquela unidade consumidora e, sendo assim, tornou-se inadimplente.

No mérito administrativo, constatou-se que não houve ato infracional praticado pela empresa SANEATINS/BRK AMBIENTAL. A decisão administrativa foi julgada IMPROCEDENTE em desfavor da reclamante, direcionando os autos à autoridade julgadora de 2ª instância, de acordo com art. 52, Decreto n 2.181/97.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

NOTIFICAÇÃO Nº 146/2021

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas-TO, através de sua Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS, para cumprir a decisão administrativa de primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, podendo apresentar recurso em igual prazo, sob pena de preempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA.
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17.002.001.19-0003050 CONSUMIDORA: CARLA SIMONE BURDZINSKI
FORNECEDORA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS- BRK AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado mediante reclamação registrada por CARLA SIMONE BURDZINSKI contra COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS/BRK AMBIENTAL.

De forma genérica, a reclamante alega que solicitou a suspensão do fornecimento de água pagando uma taxa pelo serviço. Posteriormente, recebeu cobrança de débitos em aberto referente ao hidrômetro. Ao final, requer a suspensão definitiva do fornecimento da unidade e a retirada de seu nome das faturas, por não mais residir no imóvel.

A reclamada confirma a suspensão, alegando que a fatura do mês era devida à reclamante, pois se refere a área comum do condomínio, que possui um hidrômetro geral, sendo computado em cada hidrômetro particular a quantidade de água. Segue tecendo que o consumo é intrínseco e oculto ao questionamento da demanda, bem como que o requerimento da suspensão impediu o faturamento da área comum a ser rateada entre os condôminos e que as faturas cobradas são devidas.

No mérito administrativo, constatou-se a culpabilidade da empresa BRK- AMBIENTAL, principalmente quanto a inversão do ônus da prova

A decisão administrativa foi julgada PROCEDENTE em favor do reclamante, aplicando à reclamada as infrações administrativas fundamentadas nos artigos 31, 36, 56, inciso I, e 57 da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor.

No final, ficou imputada à SANEATINS/BRK AMBIENTAL a multa pecuniária no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da Resolução ARP Nº 09/2019.

Palmas/TO, 03 de março de 2021.

ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI DIAS
Superintendente de Defesa do Consumidor- PROCON
Ato nº 75 NM- 03/02/2021

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa BQZ Industria e Comércio de Bebidas LTDA-ME, inscrita no CNPJ n.º 24.346.048/0001-14, localizada na Al. Minas Gerais, SN, Qd. 06, Lote 03-04, Dist. Ind. de Taquaralto, CEP 77.060-822, Palmas – TO, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a Renovação da Licença Municipal de Operação para atividade de Fabricação de Cervejas e Chopes. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

COMUNICADO IMPORTANTE

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA (DECRETO Nº 1.856, DE 14 DE MARÇO DE 2020)

Alguns cuidados para prevenir o contágio:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

CORONAVÍRUS COVID-19

MAIORES INFORMAÇÕES:

<http://coronavirus.saude.gov.br>

Serviços disponibilizados pelo Ministério da Saúde



Baixe o aplicativo
**CORONAVÍRUS
SUS**



DISQUE
136

Tire suas dúvidas sobre o Covid-19.
Evite Superlotar as unidades de saúde.